

Área de concentração: **Direito Civil**

Subárea: **Direito Civil**

ESPELHO DE CORREÇÃO

1,5 (a) oferecer o conceito vinculado à obrigação de indenizar por ato ilícito, abordando as excludentes de legítima defesa, estado de necessidade e hipótese em que esta não exime da obrigação de indenizar, exercício regular de direito, estrito cumprimento de dever legal;

1,5 (b) estabelecer a separação das instâncias civil e penal, esclarecendo o efeito da sentença penal condenatória, que torna certa a obrigação de indenizar, e as hipóteses em que a sentença absolutória exime ou não da indenização;

1,0 (c) identificar que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça admite a prescrição trienal apenas no caso de responsabilidade extracontratual, sendo ordinário o prazo para a responsabilidade contratual; mencionar a não fluência do prazo prescricional se o mesmo fato tiver de ser apurado no juízo criminal;

1,5 (d) elementos da responsabilidade civil extracontratual subjetiva: dano, nexo causal e culpa; inexigibilidade da culpa no caso de responsabilidade objetiva; solidariedade na responsabilidade por fato de terceiro, ressalvada a responsabilidade subsidiária do incapaz;

1,5 (e) responsabilidade civil fundada em negócio jurídico pré-existente e limitações à cláusula de não indenizar;

1,5 (f) distinção entre fortuito interno e fortuito externo, implicando a responsabilidade naquela e não nesta, salvo cláusula expressa em contrário;

1,5 (g) esclarecer que o dano moral não decorre de meros aborrecimentos do cotidiano, mas de ofensas a Direito da Personalidade. Discutir a possibilidade de indenização por dano moral no âmbito do Direito de Família, como no caso de abandono afetivo ou injúria contra cônjuge ou companheiro. Estender a possibilidade de dano moral a pessoa jurídica, quando atingida sua boa fama, não se confundindo com o dano material decorrente do mesmo fato.